



LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e IV do artigo 92 da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação.

I. 127,2473 UFM - Unidade Fiscal Municipal

II. 159,0592 UFM - Unidade Fiscal Municipal

III. 190,8710 UFM - Unidade Fiscal Municipal

IV. Multa equivalente a 100% do valor corrigido do imposto e nunca inferior a 190,8710 UFM - Unidade Fiscal Municipal.

Art. 2º - As leis ordinárias e complementares que tratam de aplicação de multa pecuniária, depois de corrigido o valor em reais, passará a corresponder à Unidade Fiscal Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 18 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera as Leis Complementares nº 22, de 24 de maio de 2011, e nº 91, de 26 de novembro de 2018; revoga a Lei Complementar nº 64, de 07 de junho de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o cargo de Coordenador(a) de Separação e Entrega de Correspondências (Correios e Telégrafos), de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo pelo Prefeito Municipal de Igaratinga, com a atribuição de receber e expedir cargas, malas, malotes e objetos de serviços de correio; Coletar, ordenar, conferir, triar e entregar cargas e objetos, tais como encomendas, cartas, caixas, malotes e contêineres; Prestar contas dos objetos coletados e entregues; Pesquisar e rastrear objetos; Prestar informações e participar da disseminação de campanhas públicas.

Art. 2º O cargo de Coordenador (a) de Separação e Entrega de Correspondências (Correios e Telégrafos) terá jornada semanal de 40 (quarenta) horas com vencimento CC4.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.102 – Ano V – 18/09/2019

Art. 3º O inciso VII do artigo 12º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Cargo	Vencimento R\$	Número Cargos	Símbolo de Vencimento
VII Coordenador(a)	682,50	1 (um)	CC4

Art. 4º O artigo 2º, inciso I da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

I - Gabinete do Prefeito

a) Chefia de Gabinete

I - Secção de Apoio

a) Coordenador (a) de Separação e Entrega de Correspondências (Correios e Telégrafos)

Art. 5º Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 91, de 26 de novembro de 2018.

Art. 6º Na Lei Complementar nº 91, de 26 de novembro de 2018, onde se lê “Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”, leia-se “Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Art. 7º O inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

II - Procuradoria-Geral do Município;

Art. 8º O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

II - Procuradoria-Geral do Município

a) Departamento Jurídico

Art. 9º O inciso X do artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

X - Chefe de Departamento Jurídico: Ao(À) Chefe de Departamento Jurídico compete administrar o Departamento pelo qual é responsável, em estreita observância aos princípios da Administração Pública e às legislações municipal, estadual e federal; Exercer a liderança institucional do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades em todas as esferas de governo. Assessorar o(a) Procurador(a)-Geral do Município e outras autoridades municipais em assuntos de competência de seu Departamento; Despachar diretamente com os secretários municipais; Participar das reuniões dos conselhos e comissões que se fizerem necessárias; Elaborar e despachar ao(à) Prefeito Municipal, ao(à) Procurador(a)-Geral do Município, ao(à) Controlador(a) Interno(a), aos secretários municipais e demais servidores públicos comunicações e documentos pertinentes; Arquivar e organizar mensagens de encaminhamentos de projetos de leis ordinárias e complementares enviadas à Câmara Municipal, bem como as leis propriamente ditas, decretos, portarias e afins; Expedir atos administrativos de sua competência; Determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos.

Art. 10 Fica revogada a Lei Complementar nº 64, de 07 de junho de 2017.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.102 – Ano V – 18/09/2019

Art. 11 O inciso XI do artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - Chefe de Departamento de Licitação e Contratos: A(O) Chefe de Departamento de Licitação e Contratos, portador(a) de certificado de formação de pregoeiro, tem sob sua responsabilidade receber solicitações de abertura de processos licitatórios na modalidade pregão e compra direta, nos termos das Leis Federais no 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou outras que vierem a substituí-las. Realizar coletas de preços de mercado; Elaborar editais de compras exclusivamente na modalidade pregão; Realizar o certame; Elaborar as atas do pregão, as atas de registro de preços e contratos de prestação de serviços e/ou compra de insumos; Fiscalizar a execução dos editais de pregão, encaminhando para análise e parecer da autoridade competente; Encaminhar autorizações de fornecimento aos fornecedores do Município; Resolver todo e qualquer assunto relacionado a fornecedores; Participar da Comissão de Pregão; Avaliar se os insumos adquiridos pelo Município estão em conformidade com a descrição dos respectivos editais; Encaminhar aos secretários municipais as notas fiscais referentes aos insumos adquiridos; Elaborar e executar aditivos, distratos e renovações de contratos conforme autorização da autoridade competente; Elaborar e executar reequilíbrio econômico-financeiro de supressão e/ou acréscimo, conforme autorização do Controle Interno; Controlar, monitorar e manter atualizado o sistema informatizado de atas de registro de preços e contratos; Atender solicitações dos secretários municipais no que tange à dispensa de licitação e/ou compra direta, desde a coleta de preços até o envio de autorizações de fornecimento; Fiscalizar e comunicar aos secretários municipais o limite de compra direta de insumos e serviços, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que vier a substituí-la. Manter bom relacionamento e comunicação com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento e com o Departamento de Compras e Almoxarifado; Executar outras tarefas afins determinadas pelo(a) superior imediato(a).

Art. 12 No artigo 6º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, onde se lê “b) Chefe de Departamento de Compras Licitações e Contratos;” leia-se “Chefe de Departamento de Licitação e Contratos;”.

Art. 13 Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC2.

Art. 14 O artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XI-A, com a seguinte redação:

XI-A - Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado: Ao(À) Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado compete atuar em processos de compra, armazenagem e movimentação de matérias-primas, materiais indiretos, equipamentos, insumos e serviços; Receber e classificar requisições dos secretários municipais para promover contatos com fornecedores e efetivar as compras necessárias; Encaminhar autorizações de fornecimento aos fornecedores do Município; Resolver todo e qualquer assunto relacionado a fornecedores; Elaborar editais de compras nas modalidades convite, tomada de preços, inexigibilidade, concorrência, concurso e leilão, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que vier a substituí-la, exceto pregão; Participar da Comissão Permanente de Licitação; Avaliar se os insumos adquiridos pelo Município estão em conformidade com a descrição dos respectivos editais; Encaminhar aos secretários municipais as notas fiscais referentes aos insumos adquiridos; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume dos insumos e calculando necessidades futuras; Organizar e armazenar os insumos adquiridos, fazendo a identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional, evitando deterioramento e perda; Controlar, monitorar e manter atualizado o sistema informatizado de entradas e saídas de insumos, facilitando a consulta imediata; Realizar balanços periódicos do almoxarifado; Manter bom relacionamento e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.102 – Ano V – 18/09/2019

comunicação com o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento e com o Departamento de Licitação e Contratos; Executar outras tarefas afins determinadas pelo(a) superior imediato(a).

Art. 15 O inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Departamento de Licitação e Contratos
- b) Departamento de Compras e Almoxarifado
- c) Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras
- d) Departamento de Recursos Humanos
- I - Secção de Folha de Pagamento

Art. 16 Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, o cargo de Chefe de Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento CC2.

Art. 17 O artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XVII-A, com a seguinte redação:

XVII-A - Chefe de Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT: Ao(À) Chefe de Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT compete o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação de todas as ações conveniadas entre o Município de Igaratinga e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG.

Art. 18 O inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Secretaria Municipal de Finanças

- a) Departamento de Contabilidade
- b) Departamento de Tesouraria
- c) Departamento de Prestação de Contas e Convênios
- d) Departamento de Tributação e Fiscalização
- e) Departamento do Serviço Integrado de Administração Tributária – SIAT

Art. 19 O inciso V do artigo 12º da Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Cargo	Vencimento R\$	Número Cargos	Símbolo de Vencimento
V Chefe de Departamento	1.515,08	14 (quatorze)	CC2

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.102 – Ano V – 18/09/2019

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 18 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.541, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Denomina a Ponte Vicente Ferreira de Faria – Vicente do Jacó.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ponte localizada na Zona Rural do Buracão, Município de Igaratinga, mais especificamente próxima à propriedade do Sr. Iolando Ferreira de Faria, fica denominada “Ponte Vicente Ferreira de Faria - Vicente do Jacó”.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei, providenciará a colocação de placa indicativa no local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, 18 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui gratificação mensal para os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros titulares da Equipe de Apoio aos Pregoeiros do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação por exercício da função de membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros titulares da Equipe de Apoio aos Pregoeiros.

Parágrafo Único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros titulares da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de membro titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membro titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:



- I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- II - Pregoeiro R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV - Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação ou Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 2º Não incidirá qualquer reajuste sobre a gratificação mensal prevista no artigo 2º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária (23) 3.1.90.11.00.00.00.00 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar mensalmente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento e ao Secretário Municipal de Finanças, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Não terá direito à percepção da gratificação mensal, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.

§ 2º A gratificação mensal não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 6º A gratificação mensal disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 18 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.543, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza desafetação e alienação de área de terreno municipal.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.102 – Ano V – 18/09/2019

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área verde para uso dominical, de terreno com 24,79 m² tendo a seguinte característica: Área de 24,79 m² ao lado esquerdo do lote terreno nº 9, frente 3,80 m para com a área verde; lado direito 12,75 com o lote nº 9; lado esquerdo 15,64 com a área verde de formato irregular, da quadra 11, do Bairro Bom Jesus em Antunes, Distrito deste Município:

Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado alienar ao Senhor Walisson Simão de Oliveira, CPF 091.391.456-89 a área de terreno que consta no artigo anterior, pelo preço de R\$3.809,00 (três mil oitocentos e nove reais), conforme avaliação da Comissão Permanente do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 18 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 59/19 e na modalidade de Pregão Presencial nº 41/19. Objeto: Contratação de pessoa jurídica/pessoa física para prestação de serviços como maestro, para ministrar aulas para formação de Banda de Música Municipal, duas vezes por semana, aulas de teoria musical, regência e prática instrumental, para atendimentos as atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. GANHADOR: WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, com o item 01 valor total de R\$19.200,00. Igaratinga, 16 de Setembro de 2019. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.
